



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS SR**

NOTA TÉCNICA Nº 515 / 2021 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Rosa-RS, 24 de novembro de 2021.

JULGAMENTO DE RECURSOS

Fase de Habilitação

REFERÊNCIA: Processo nº 23243.006205/2021-84

ASSUNTO: Análise de Recurso - Tomada de Preços 03.2021

Recorrente: REFRIGERAÇÃO VK LTDA - CNPJ 89.157.663/0001-28

Recorridas:

- Cozil Equipamentos Industriais Ltda - CNPJ 54.177.886/0001-72;
- Felipe Kroth Cossetin Eireli - CNPJ: 10.624.384/0001-77.

Trata-se de recurso interposto pela empresa REFRIGERAÇÃO VK LTDA - CNPJ 89.157.663/0001-28 decorrente da INABILITAÇÃO na Fase de Habilitação na Tomada de Preços nº 03/2021 - Processo Administrativo 23243.006205/2021-84, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição e instalação de equipamentos incorporáveis à imóvel de propriedade da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela empresa mencionada foi realizado nos termos da lei, observou a tempestividade, a legitimidade e a motivação, razão pela qual foram conhecidos por esta Comissão Permanente de Licitações - CPL.

O recurso foi recebido pela CPL na sexta-feira, dia 12/11/21.

2.

DOS ELEMENTOS QUE ENSEJARAM A DESCLASSIFICAÇÃO

Aberta a sessão pública no dia 05/11/21, 09h, sendo que estiveram presentes 05 empresas, e uma sexta que encaminhou documentação pelos correios. Estes foram acolhidos pela CPL antes da abertura da sessão.

Em momento apropriado, conforme ata da sessão, foram abertos os documentos de habilitação de todas as participantes. Na ocasião, observou-se o não atendimento ao previsto no subitem 8.10.4. do

Edital, conforme segue:

8.10.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, **ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Em decorrência da ausência deste documento (CAT - Certidão de Acervo Técnico), as participantes pontuaram o não atendimento ao estabelecido em Edital, e opinaram pela inabilitação. A CPL, em revista aos documentos, ratificou a falta da documentação e procedeu com o registro em ata da inabilitação da participante com fulcro no não atendimento do estabelecido no subitem 8.10.4.

3.

DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL POR INABILITAÇÃO

Na intenção recursal pela inabilitação, em síntese, a recorrente apresenta documentos para evidenciar o seu atendimento ao edital ao que se refere a "Habilitação".

A recorrida pede o indeferimento da inabilitação, entendendo que atende aos elementos do Edital.

4.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na apresentação (documento em anexo a esta ata) a empresa alega que a ART registrada sob o nº 10094568 tem capacidade superior ao requerido no edital.

Vejamos. O fato que ensejou a inabilitação da participante não foi o não registro de ART ou a capacidade aquém da estabelecida em edital. A Inabilitação se deu no item 8.10.4., que trata da apresentação da CAT a que se vincula a ART citada.

Frente a este ponto, a recorrente não se manifesta no recurso apresentado.

A CPL, para melhor compreender a exigência do Edital, buscou esclarecer a questão com profissional da área de Engenharia da instituição, que ratificou o posicionamento tomado pela CPL. Além disso, ainda esclareceu as diferenças entre exigir apenas a ART e a CAT.

Desta, recebeu a seguinte resposta:

A empresa fornece a ART em anexo nº 10094568 a qual trata-se da execução de uma obra/serviço na Rua Comendador Álvaro Guaspari nº 40, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, porém não apresenta a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Crea ou CAU do referido serviço (a qual está solicitada no item 8.10.4), conforme o Confea, a CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, a conclusão das atividades registradas no Crea/CAU.

5.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

Dado vistas a apresentação do recurso apresentado pela empresa VK Ltda, acima identificada, abriu-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais interessadas apresentarem contrarrazões. Foi dado vistas às empresas por intermédio de envio de e-mail conforme cadastrado em seus documentos e, também, publicado na página institucional.

Foi apresentado até as 23h59min do dia 23/11/21 (último dia para apresentação das contrarrazões), duas manifestações, conforme acima identificadas as empresas recorridas. Ambos os pedidos foram realizados tempestivamente.

Abaixo, resumidamente, apresentam-se os elementos apresentados pela empresa frente ao recurso apresentado pela empresa VK Ltda

1.

Empresa Cozil Equipamentos Industriais Ltda

Resgata a empresa o elemento que ensejou a inabilitação da empresa, ou seja, o item 8.10.4. do Edital, conforme abaixo descrito:

8.10.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Alega a empresa recorrida que a recorrente não apresentou justificativa sobre o fato que levou a inabilitação, a saber, a não apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Assim, conclui a recorrida pela manutenção da decisão da CPL em manter a inabilitação da empresa Refrigeração VK Ltda, conforme ata da Sessão de Abertura da TP 03.2021.

2.

Empresa Felipe Kroth Cossetin Eireli

Resgata a empresa o elemento que ensejou a inabilitação da empresa, ou seja, o item 8.10.4. do Edital, já acima transcrito, e alega que o motivo que a recorrente apresentou em sua defesa não é a razão que levou a sua inabilitação, ou seja, a não apresentação da CAT dos atestados.

Porem não é este o motivo que a empresa foi Inabilita.

O Motivo pela qual foi desclassificada do certame, assim como as empresas Sulfrio e TechFrio, é a falta de apresentação em seus documentos de habilitação de um Atestado Registrado no CREA, sendo esse acompanhado juntamente com uma e Certidão de Acervo Técnico – CAT.

A recorrente, ainda vai além quando se manifesta sobre a finalidade da CAT, conforme abaixo:

Ou seja, não basta apenas apresentar plantas baixas e a ART de execução do serviço, é necessário apresentar uma ART com um Atestado de Capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, e por fim esse atestado deve ser registrado no CREA através de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Deste modo conclui-se que a defesa não tem respaldo e como o edital é soberano, a empresa não atendeu o que foi solicitado no item 8.4.1 e a decisão da comissão de licitações deve ser mantida.

Desta forma, conclui a recorrida pela manutenção da decisão da CPL em manter a inabilitação da empresa Refrigeração VK Ltda, conforme ata da Sessão de Abertura da TP 03.2021.

6.

DECISÃO DA CPL

Diante do exposto pelas empresas recorridas quando da apresentação das contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Refrigeração VK Ltda, a CPL ratifica a falta de justificativa para o arrazoado da recorrente em defesa do que levou a sua desclassificação. A recorrente justifica a validade da ART e apresenta cópia do projeto elaborado pelo responsável, mas não se manifesta sobre a CAT deste projeto.

Para entender melhor a situação, a CPL manifestou profissional da área de engenharia do IFFar para esclarecer a questão da CAT, e obtivemos a seguinte resposta:

Boa tarde, segue manifestação sobre:

A empresa fornece a ART em anexo nº 10094568 a qual trata-se da execução de uma obra/serviço na Rua Comendador Álvaro Guaspari nº 40, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, porém não apresenta a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Crea ou CAU do referido serviço (a qual está solicitada no item 8.10.4), conforme o Confea, a CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, a conclusão das atividades registradas no Crea/CAU.

Ou seja, conforme resposta da área técnica, a CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, a conclusão das atividades registradas no CREA/CAU.

Considerando que a recorrente não se manifestou sobre esta questão em sua defesa, mantém esta CPL seu posicionamento quanto a inabilitação da Empresa REFRIGERAÇÃO VK LTDA - CNPJ 89.157.663/0001-28.

Em conformidade ao § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, solicita-se manifestação quanto ao posicionamento da CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O Recurso está disponível no SIPAC sob o documento de Ordem 53.

As contrarrazões estão disponíveis no SIPAC sob o documento de Ordem 54.

Santa Maria - RS, 24 de novembro de 2021.

Carlos Thomé - Presidente da CPL
Portaria Eletrônica 824, de 01/06/21.

(Assinado digitalmente em 24/11/2021 10:05)

CARLOS THOME
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

Processo Associado: 23243.006205/2021-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
515, ano: **2021**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **24/11/2021** e o código de verificação:
a3a7b0d727

RECURSO

EMPRESA REFRIGERAÇÃO VK LTDA



Rua Pirajú, 120 – Passo D'Areia – CEP. 91030-190 – Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3341-0798 / 9.9805-9692 Fax: (51) 3341-0798
E-mail: vkltda89@gmail.com
CNPJ. 89.157.663/0001-28

Para:

IF FARROUPILHA – CAMPUS SANTA ROSA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

A/C do Presidente da Comissão de Licitações

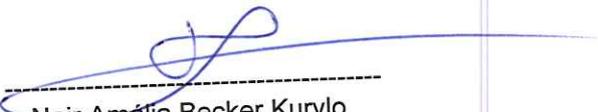
Prezados Senhores,

Tendo em vista a inabilitação da nossa Empresa, REFRIGERAÇÃO VK LTDA, CNPJ 89.157.663/0001-28, segue em anexo, nossa defesa técnica, para comprovação que nossa empresa atende as exigências para Habilitação Técnica desta Tomada de Preços.

Face ao acima exposto, solicitamos nossa habilitação, pois nossa Empresa atende todas as exigências do presente Edital, da Tomada de Preços, em pauta.

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Nair Amália Becker Kurylo
CPF. 171.383.610-68


Tiago Kurylo
CRT. 81133138004



Rua Pirajú, 120 – Passo D'Areia – CEP. 91030-190 – Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3341-0798 / 9.9805-9692 Fax: (51) 3341-0798
E-mail: vkltda89@gmail.com
CNPJ. 89.157.663/0001-28

Para:

IF FARROUPILHA – CAMPUS SANTA ROSA TOMADA DE PREÇOS 03/2021

At.: Sr. Presidente da Comissão de Licitação Tomada de preços 03/2021

Ref.: COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL

Tendo em vista a inabilitação de nossa Empresa VK Refrigeração CNPJ 89.157.663/0001-28, conforme consta na ata de tomada de preços nº 03/2021, Processo nº 22243.006205/2021-84, da data de 05 de novembro de 2021, apresentamos abaixo nossa defesa técnica, qualitativa da nossa proposta de fornecimento de câmaras frigoríficas, para obra do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Santa Rosa.
Obra localizada na Av. Cel Braúlio de Oliveira, número 1400, bairro Central.
Santa Rosa / RS
CEP 98.787-740.

1 PARÂMETROS ADOTADOS PARA COMPROVAÇÃO.

Referente ao item citado abaixo:

O item citado 8.10.4.1 – O Engenheiro Mecânico ou técnico de refrigeração e climatização (Conforme compete da Resolução 1233 de 14 de dezembro de 2020 do CTF) responsável de ter atestado e execução de instalação e ou execução e / ou de câmaras e ou montagem de câmaras de congelamento e / ou Resfriamento com capacidade mínima de 50% de área e / Ou volume das descritas neste projeto básico .

O intuito desta comprovação vem a seguinte questão.

1º - Órgão adquirente do objeto em questão, seja este um projeto um desenho meramente ilustrativo, com plantas baixas indicando câmaras frigoríficas, volumes de capacidade de congelados e resfriados. Sequer mencionam as cargas térmicas em questão de uso e consumo de energia Kcal / h, que são unidades brasileiras ABNT e internacionais ASHRAE, para medir e dimensionar, equipamento de refrigeração.

Anexo da Decisão Normativa 114 de 2019 feita elaborada pelo CREA:

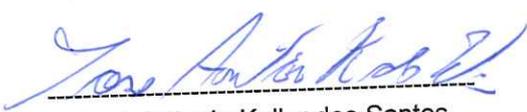
2º A ART em anexo nº 10094568 e atestado .

Se trata de uma empresa pública onde foi montado e descrito em ART 10094568 três câmaras de produtos congelados 01,02 e03, com capacidade 6.500kcal/ h e uma câmara de resfriados de capacidade 7.500kcal/h. O triplo de capacidade em **DESENHO** solicitado. Se tiver algum engenheiro cuidado do edital , possivelmente verá a veracidade do exposto .

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2021.


Nair Amália Becker Kurylo
CPF. 171.383.610-68


Tiago Kurylo
CRT. 81133138004


José Antonio Keller dos Santos
CREA – RS076923

Refrigeração VK

De: Jose Antonio Keller dos Santos <joseskeller@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 10 de novembro de 2021 17:10
Para: 'Nair Kurylo'
Assunto: IGP

Fotos - Projeto camara fria (004).jpeg



Ver todas as fotos



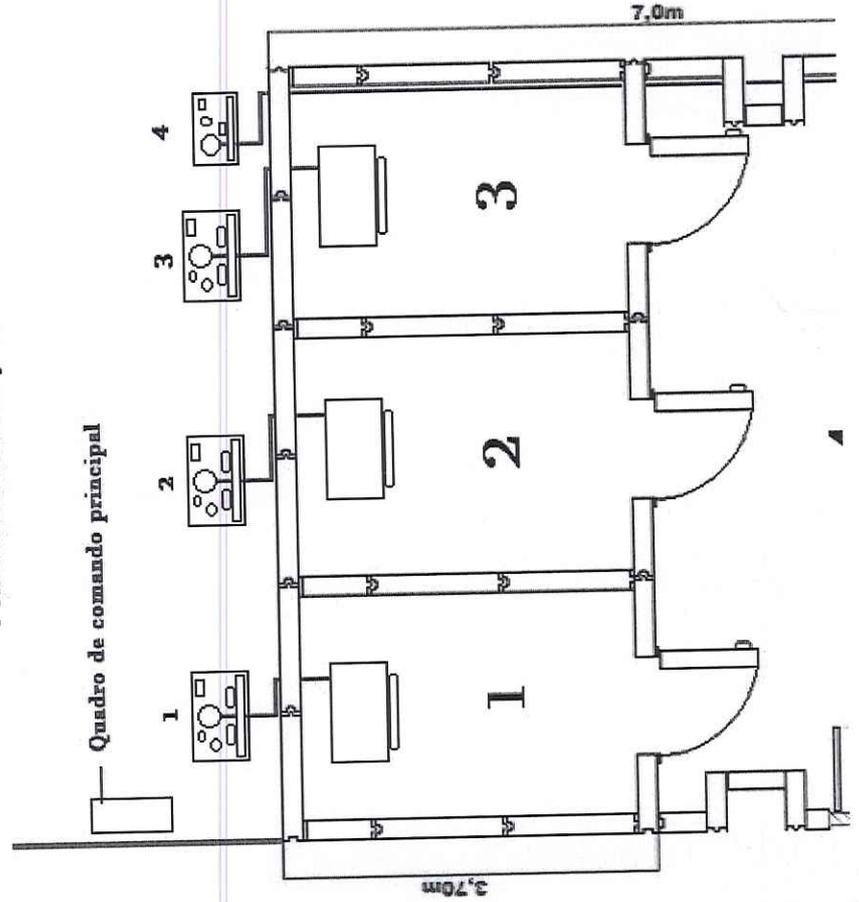
Adicionar a



Ed



Planta Baixa IGP/RS



Atenciosamente.

J S Consultoria em Isolamento e Refrigeração.
Eng. José Antônio Keller dos Santos.
051 - 99453 9606



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado		E-mail: joseskeller@hotmail.com
Carteira: RS076923	Profissional: JOSE ANTONIO KELLER DOS SANTOS	Nr.Reg.:
RNP: 2218344165	Título: Engenheiro Mecânico	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		

Contratante		E-mail:
Nome: INFOAR COM. E SERV.EM AR COND. E INF. EIRELI	Telefone:	CPF/CNPJ: 08.584.116/0001-27
Endereço: TRAVESSA VENEZUELA 210	Bairro: NAVEGANTES	CEP: UF:RS
Cidade: PORTO ALEGRE		

Identificação da Obra/Serviço		CPF/CNPJ: 87.958.583/0001-46
Proprietário: SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	Rua: COMENDADOR ÁLVARO GUASPARI 40	CEP: 90035020 UF: RS
Endereço da Obra/Serviço: Rua COMENDADOR ÁLVARO GUASPARI 40	Bairro: FLORESTA	Honorários(RS):
Cidade: PORTO ALEGRE		Ent.Classe:
Finalidade: PÚBLICO	Vlr Contrato(RS): 1.000,00	
Data Início: 05/02/2019	Prev.Fim: 28/06/2019	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Execução	Câmara Frigorífica	27.090,00	KCAL/

ART registrada (paga) no CREA-RS em 11/03/2019

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	JOSE ANTONIO KELLER DOS SANTOS	INFOAR COM. E SERV.EM AR COND. E INF. EIRELI
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Contratado

Nr.Carteira: RS076923 Profissional: JOSE ANTONIO KELLER DOS SANTOS E-mail: joseskeller@hotmail.com
 Nr.RNP: 2218344165 Título: Engenheiro Mecânico
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: INFOAR COM. E SERV.EM AR COND. E INF. EIRELI E-mail:
 Endereço: TRAVESSA VENEZUELA 210 Telefone: CPF/CNPJ: 08.584.116/0001-27
 Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: NAVEGANTES CEP: UF:RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Câmara 01 ,02 e 03 Unidade Condensadora de baixa temperatura Optyma Danfoss LGZ 271 D49 (220V-3F) refrigerante R-404A com tanque de líquido , filtro secador , visor de líquido , pressostato de alta e baixa separador de óleo , acumulador de sucção , resistência de cárter , válvula rotolock na sucção e descarga , caixa elétrica (disjuntor , contator e relé de falta de fase) .O condensador da unidade é do tipo microcanal com 2 ventiladores de 450mm de diâmetro . A capacidade do sistema é de 6.530 kcal/h evaporando à -36°C , condensação de 45°C à uma temperatura ambiente de 32°C .

Câmara 04 Unidade Condensadora de média temperatura Optyma Danfoss OP-HJZ 040 D20 (220V-3F) para fluido refrigerante R-404A com tanque de líquido , filtro secad secador , visor de líquido , pressostato de alta e baixa , válvula rotolock na sucção e descarga caixa elétrica (disjuntor , contator e relé de falta de fase) O condensador da unidade é do tipo microcanal com 1 ventilador de 450mm de diâmetro A capacidade do sistema é de 7.500 kcal/h evaporando à -5°C , condensação de 45°C à uma temperatura ambiente de 32°C .

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____	_____	_____
Local e Data	Profissional	Contratante

DECISÃO NORMATIVA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado. O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe que a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, organizados de forma a assegurarem unidade de ação;

Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre a necessidade de registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de pessoas jurídicas que se organizem para executar obras ou serviços relacionados à Engenharia;

Considerando a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a atuação e a fiscalização das atividades relacionadas aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado, a fim de preservar os interesses da sociedade;

DECIDE:

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, pericia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º Estabelecer que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Estabelecer que qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas nesta decisão normativa, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta decisão normativa nº 42, de 8 de julho de 1992.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente

CONTRARRAZÕES

COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

EMPRESA FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI

Contra Razões - Tomada de Preços n ° 03.2021

2 mensagens

Willianson Genari <willianson.gennari@cozil.com.br>

23 de novembro de 2021 12:20

Para: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br

Cc: Herica Holanda do Vale <herica.vale@cozil.com.br>, marilene.silva@cozil.com.br

Sr. Carlos Thomé boa tarde.

Segue anexo, nossas contrarrazões referente ao processo supra mencionado, para as devidas análises e manifestações.

Respeitosas Saudações

Willianson Gennari

Supervisor de Licitações

Tel: (11) 2832-8080 | 8031 | Celular: (11) 99195-2234

☎ (11) 2832-8080

www.cozil.com.br

Botucatu, 200A - Itaquaquecetuba/SP



3 anexos

 **Contra Razões.pdf**
424K

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
1455K

 **RG E CPF-IZAIAS BERNI.pdf**
1039K

Licitação Santa Rosa <licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br>

23 de novembro de 2021 13:37

Para: Willianson Genari <willianson.gennari@cozil.com.br>

Cc: Herica Holanda do Vale <herica.vale@cozil.com.br>, marilene.silva@cozil.com.br

Boa tarde.

Recebido.

At.te,.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Santa Rosa

Av. Cel. Bráulio, 1.400, Bairro Central, 98.787-740, Santa Rosa - RS

Fone 55 2013 0200 ramal 222



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS THOMÉ - PRESIDENTE DA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS N ° 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 23243.006205/2021-84

**OBJETO.: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARAS RESFRIAMENTO E
CONGELAMENTO.**

COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n ° 54.177.886/0001-72, com endereço profissional na Rua Botucatu, 200 -A – bairro Jardim Nossa Senhora D'Ajuda, município de Itaquaquecetuba – estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, e com fundamento no **§ 3º do artigo n ° 109 da Lei Federal n ° 8.666/93**, apresentar

CONTRARAZÕES

ao inconsistente recurso interposto pela empresa **REFRIGERAÇÃO VK LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, perante essa distinta Administração, devido a sua **INABILITAÇÃO**.

01- DA TEMPESTIVIDADE.:

A **CONTRARAZOANTE** faz constar o seu pleno direito às contra razões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas da licitação.

A **CONTRARAZOANTE** solicita que o Ilustre Presidente, e a equipe de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - conheça do **RECURSO** e **NEGUEM** provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

Do direito de apresentar as contra razões, **Lei n ° 8.666/93 – artigo 109 - § 3º:**

“Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Considerando que a **RECORRENTE** materializou na data de 12 de novembro de 2021 a sua insatisfação em relação a Decisão de considerá-la **INABILITADA**, impetrando junto ao Instituto Farroupilha o recurso, restou à **COZIL** a apresentação da presente contra razão, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do mesmo.

Diante do exposto, verifica-se que a contra razão encontra-se **TEMPESTIVA**.

- DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INABILITOU A RECORRENTE.

01-) DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO:

Insatisfeita com a decisão da Comissão que a inabilitou no ITEM ÚNICO do aludido certame, a empresa **REFRIGERAÇÃO VK LTDA**, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, buscando a reforma do certame. Conforme está consignado no resultado, não foram atendidas as exigências editalícias.

Após a avaliação da documentação, foi lavrada a Ata da Sessão Pública, devidamente assinada pelos presentes e membros da CPL, justificando os motivos que deram causas à **INABILITAÇÃO** da **RECORRENTE**:

“Desatendimento aos quesitos do edital no item n ° 8.10.4”

A verificação de condições de aceitação da proposta apresentada na licitação, pelos agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames, dos propósitos fundamentais do procedimento, deve afastar ofertas inválidas e participantes desqualificados.

Assim, no caso em tela, restaram presentes que os documentos habilitatórios apresentados pela **REFRIGERAÇÃO VK LTDA** não cumpriram as exigências contidas no edital.

02-) DAS JUSTIFICATIVAS:



Isto posto, a **COZIL** vem apresentar suas **CONTRARAZÕES RECURSAIS**, com o intuito de que a r. Comissão **RATIFIQUE** sua decisão em **INABILITAR** a empresa.

É importante frisar que os fatos já citados não foram novamente apresentados no próprio **RECURSO** apresentado pela **REFRIGERAÇÃO VK LTDA**, o que somente **JUSTIFICA** o posicionamento desta r. Comissão com o acerto de sua decisão, não restando dúvida que a Administração também analisou como forma de exercício de sua autotutela.

Apenas como forma de, novamente ratificar os motivos que levaram a Comissão de Licitação a **INABILITAR** a **RECORRENTE**, temos que:

“8.10.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participaram da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:”

“8.10.4.1. De Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Climatização (conforme competência da Resolução 123 de 14 de dezembro de 2020 do CFT) responsável por ter atestado a execução de instalação e/ou execução de montagem de Câmaras de Congelamento e/ou Resfriamento com capacidade mínima de 50% da área e/ou volume das descritas neste projeto básico.”

Acrescente-se ainda, o descumprimento do edital, devido à não apresentação de documento obrigatório, a seguir relacionado:

“8.10.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.”

Quanto à exigência da ART, emitida por responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, justifica-se por conta do alto nível e das possíveis consequências em caso de erros em serviços, o papel da anotação de responsabilidade técnica é de extrema importância, identificando o responsável técnico e capacitando-o a realizar as devidas funções para as quais a empresa foi contratada.

03-) DAS FUNDAMENTAÇÕES:

Assim, resumidamente, o mesmo cuidado em respeitar às exigências feitas por esta Administração, através do instrumento convocatório dessa Tomada de Preços, não foi observado na proposta/documentos entregue pela licitante **REFRIGERAÇÃO VK LTDA**, a qual, indubitavelmente, deixou de atender ao que foi exigido no diploma editalício, não reunindo condições para ser habilitada.

A licitante foi **INABILITADA** ao deixar de anexar à proposta, os citados documentos solicitados pela Administração. Habilitá-la seria uma afronta à Isonomia, à objetividade do julgamento e à concorrência Justa.

A clareza da necessidade de inabilitar de pronto a empresa **REFRIGERAÇÃO VK LTDA** se mostrou evidente quando da elaboração da Ata da Sessão Pública, através da decisão dos membros da Comissão de Licitação.

Mantendo tal posição, ou seja, a **INABILITAÇÃO** da empresa **REFRIGERAÇÃO VK LTDA**, a Administração cercou-se do seu poder-dever de adotar os cuidados que tenham por objetivo a celebração de eventual contrato com a empresa que comprovar possuir as melhores condições técnicas para executar de modo satisfatório o objeto a ser pactuado.

O princípio da ampla competitividade é respeitado quando são habilitadas empresas que reúnem as habilidades necessárias ao fiel cumprimento do contrato e não simplesmente quando há grande quantidade de participantes no certame. O STJ, através de voto proferido pelo Ministro João Otávio de Noronha, em sede de Recurso Especial, assim se posicionou:

"(...)

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.

(...)

(STJ - REsp 295806/SP - Relator: Ministro João Otávio de Noronha - Segunda Turma - DJ 06.03.2006 p. 275) (in TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2. ed. Salvador: Editora Podium, 2009, pp. 156/157)

04-) DO PEDIDO:

Por todas as **CONTRARAZÕES RECURSAIS** aqui expendidas, resta claro que a **RECORRENTE** não cumpriu com as condições necessárias a sua **HABILITAÇÃO** para a execução do objeto licitado, razão pela qual a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, ratifica em todos os seus termos o pedido aqui justificado, para que a empresa **REFRIGERAÇÃO VK LTDA**, seja considerada **INABILITADA** na Tomada de Preços n° 03/2021.

Nesses Termos,

P. Deferimento,



COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
IZAIAS BERNI - SÓCIO / DIRETOR
RG N° 14.170.042/SSP-SP
CPF N° 054.075.208-85

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA."

CNPJ-MF. Nº 54.177.886/0001-72

NIRE Nº 35.203.025.813

IZAIAS BERNI, brasileiro, casado, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 14.170.042/SSP/SP., inscrito no CPF-MF. sob nº 654.075.208-85, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na rua Morubixaba, n.º 78 no bairro Cidade Líder – CEP. 08280-630;

ONERI DINIZ BERNI, brasileiro, solteiro, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 16.392.723/SSP/SP., inscrito no CPF-MF. sob nº 098.272.338-58, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na rua Morubixaba, n.º 78 no bairro Cidade Líder – CEP. 08280-630; e

TITO ELIAS BERNI, brasileiro, casado, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 12.779.065/SSP/SP., inscrito no CPF-MF. sob nº 007.952.188-69, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na rua Morubixaba, n.º 78 no bairro Cidade Líder – CEP. 08280-630;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede no Município de Itaquaquecetuba, neste Estado de São Paulo na rua Botucatu, n.º 200 A no bairro Jardim Nossa Senhora D'Ajuda – CEP. 08576-660, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ-MF) sob nº 54.177.886/0001-72, com contrato social registrado na E. Junta Comercial do Estado de São Paulo – (JUCESP) sob NIRE n.º 35.203.025.813, em sessão de 29/01/1985, e última alteração contratual registrada sob o nº 398.833/08-4, em sessão de 09/12/2008, resolvem promover as seguintes alterações no seu contrato social:

I - O capital social de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) é elevado para **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), pelo aproveitamento do saldo da conta de lucros acumulados, constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2012, sendo as quotas distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
IZAIAS BERNI.....	500.000	500.000,00
ONERI DINIZ BERNI.....	500.000	500.000,00
TITO ELIAS BERNI.....	500.000	500.000,00
Total.....	1.500.000	1.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil de 2002.

§ 2º - Os sócios responderão civil, penal e ilitidamente para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei ou deste contrato.

II – Com efeito, os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

"COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA."

CNPJ-MF. Nº 54.177.886/0001-72

NIRE Nº 35.203.025.813

IZAIAS BERNI, brasileiro, casado, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 14.170.042/SSP/SP., inscrito no CPF-MF. sob nº 054.075.208-85, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na rua Morubixaba, n.º 78 no bairro Cidade Líder – CEP. 08280-630;

ONERI DINIZ BERNI, brasileiro, solteiro, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 16.392.723/SSP/SP., inscrito no CPF-MF. sob nº 098.272.338-58, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na rua Morubixaba, n.º 78 no bairro Cidade Líder – CEP. 08280-630; e

TITO ELIAS BERNI, brasileiro, casado, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 12.779.065/SSP/SP., inscrito no CPF-MF. sob nº 007.952.188-69, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na rua Morubixaba, n.º 78 no bairro Cidade Líder – CEP. 08280-630;

têm entre si constituída uma sociedade empresarial limitada regida pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª) - A sociedade é constituída sob a denominação de **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

DA SEDE

CLÁUSULA 2ª) - A sociedade tem sede no Município de Itaquaquecetuba, neste Estado de São Paulo na rua Botucatu, n.º 200 A no bairro Jardim Nossa Senhora D'Ajuda – CEP. 08576-660, podendo criar, manter ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

CONVÊNIO
CIESP



DO OBJETO

CLÁUSULA 3ª) - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo indústria, comércio, locação e manutenção de cozinhas industriais completas, peças e acessórios, projetos, instalações, operação e manutenção preventiva e corretiva, mão de obra especializada, reformas, inoxidáveis sob medida, copas de lavagem, refrigeração em geral, containeres refrigerados e secos, câmaras frigoríficas industriais e mortuárias, sistema de exaustão e ventilação, aquecedores de água e caldeiras geradoras de vapor, lavanderias de roupas industriais e hospitalares, equipamentos para laboratório para áreas limpas em aço inoxidável, moveis e mobiliários sob medida, redes de ar comprimido, redes de gás, redes hidráulicas, redes de vapor, central térmica, estação redutora de pressão, fornecimento e locação de geradores de energia elétrica, cabinas primarias e secundarias de baixa e alta tensão, painéis elétricos, caldeiraria, tanques industriais para líquidos, trocadores de calor, bombas industriais de água de sucção e recalque, isolamento térmico, manutenção predial e obras civis, fabricação e fornecimento de fabricante de gelo de pequeno, médio e grande porte, self container, raspador e transportador de gelo, sopradores, silos de gelo, unidade condensadora/evaporadora, equipamentos hospitalares inoxidáveis, estrutura metálica, caixa d'água metálica, equipamentos inoxidáveis para industria de laticínios, matadouros, pescados e frigoríficos.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª) - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29/01/1985.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª) - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuidas entre os sócios da seguinte proporção:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
IZAIAS BERNI.....	500.000	500.000,00
ONERI DINIZ BERNI.....	500.000	500.000,00
TITO ELIAS BERNI.....	500.000	500.000,00
Total.....	1.500.000	1.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil de 2002.

§ 2º - Os sócios responderão civil, penal e ilimitadamente para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei ou deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORI

CLÁUSULA 6ª) - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, supra qualificados, com poderes e atribuições de administradores, representando a sociedade em conjunto ou isoladamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial.

§ 1º - Nos atos relativos a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre os mesmos, a sociedade deverá ser representada por todos sócios.

§ 2º - Os administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade.

§ 3º - É vedado aos administradores firmarem documentos estranhos aos negócios sociais, tais como: endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos.

§ 4º - Os administradores declaram na forma e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude das hipóteses previstas no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 7ª) - Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo quantum, estabelecido anualmente pelo consenso unânime dos sócios, será contabilizado como despesa de administração da sociedade, respeitados os limites previstos na legislação pertinente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA 8ª) - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 9ª) - Os sócios poderão ceder, vender, transferir ou de qualquer forma alienar a título oneroso, parte ou totalidade de suas quotas sociais, a pessoas alheias à sociedade.

§ 1º - O sócio que desejar ceder suas quotas, deverá comunicar sua vontade aos demais por escrito e com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, os sócios remanescentes, respeitando a proporção de suas quotas, deverão responder por escrito se tem ou não interesse em exercerem seu direito de preferência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2

1



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36960212202689832229-2
Data: 02/12/2020 10:21:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU39621-Z3Z9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/36960212202689832229

D A R E S O L U Ç Ã O

CLÁUSULA 10ª) – No caso de falecimento, insolvência ou incapacidade de sócio, a sociedade não se liquidará nem será dissolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todavia, a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída a sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implicará na sua dissolução.

CLÁUSULA 11ª) – Todas as quotas do sócio falecido, insolvente ou incapaz poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, respeitando a proporção de suas quotas, mediante pagamento, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da constatação do evento, do valor patrimonial das quotas, verificado em balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros maiores poderão substituí-lo, havendo interesse destes e dos sócios remanescentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12ª) – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaquaquecetuba, neste Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª) – Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que a tudo presenciaram.

Itaquaquecetuba, 03 de dezembro de 2013.


IZAIAS BERNI


ONEREBINIZ BERNI


TIES ELIAS BERNI

TESTEMUNHAS


Claudionor Fernandes Bezerra
RG. 21.900.828-0/SSP/SP


Luciano Tadeu Crespo
RG. 29.332.283-1/SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO 466.801/13-0

SECRETARIA GERAL

JUCESP

06 DEZ 2013

Junta Comercial
do Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/12/2020 10:45:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 36960212202689832229-1 a 36960212202689832229-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

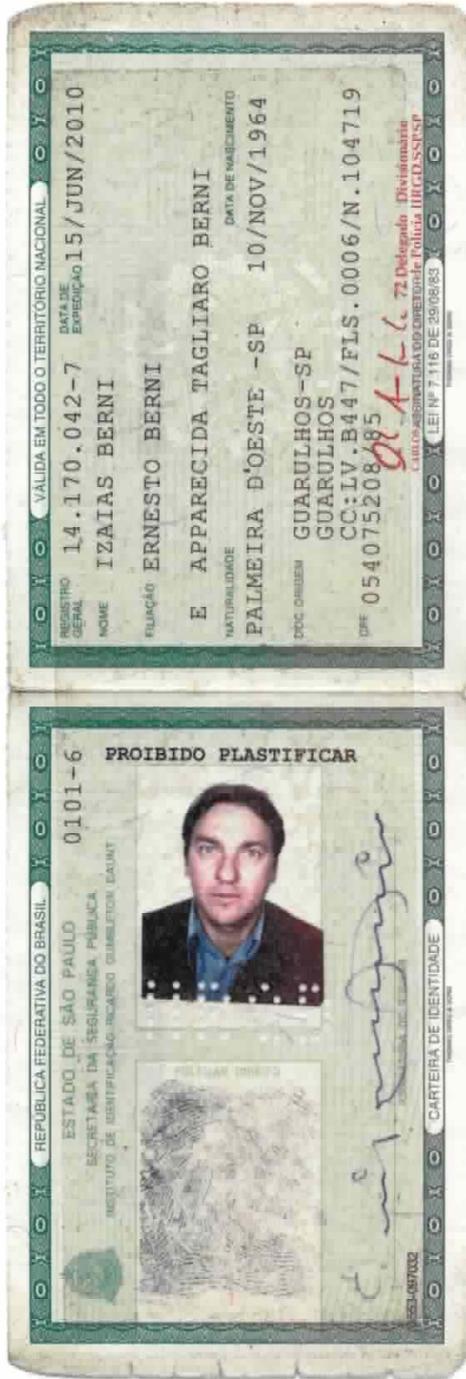
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcacf7f2b8983da55963cf31aa56e9d8eb492b394c48883d2f464d8210f3aa28db46fb7b119c39b5a290f842e71defbc895c9d994f8d75d4d60f8bb8f25902339



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 36960212203255934644-1
Data: 02/12/2020 10:16:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU39611-7N4U;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/12/2020 10:51:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 36960212203255934644-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcaf7f2b8983da55963cf31aa56e9d8ebc8c8c1ab1e98d4c3d1c94c5afed37b563cc7cb77170a9e9b04bec81f11a0d64295c9d994f8d75d4d60f8bb8f25902339



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Impugnação contra defesa da empresa VK - TP 03.2021 - Câmaras Frias

2 mensagens

Refrigeração Cossetin <fcossetin@yahoo.com.br>
Responder a: Refrigeração Cossetin <fcossetin@yahoo.com.br>
Para: Licitação Santa Rosa <licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br>

20 de novembro de 2021 10:35

Bom dia,
Segue em anexo impugnação contra a defesa apresentada pela empresa VK, referente a sua inabilitação.

Att Felipe Cossetin ∴

Diretor de Climatização
Cel. (55) 9 9181-7032 (WhatsApp)

Refrigeração Cossetin

Avenida 21 de Abril, 1113.
Telefone: (55) 3332-3025.
www.cossetin.com.br
Ijuí – RS.

Em terça-feira, 16 de novembro de 2021 17:13:21 BRT, Licitação Santa Rosa <licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br> escreveu:

Prezados, disponibilizo, em anexo, a interposição de recurso apresentada pela empresa Refrigeração VK LTDA.

A publicação se encontra em
<https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes-reitoria/item/23450-edital%20de-tomada-de-pre%C3%A7os-n%C2%BA-03-2021-%E2%80%93-aquisi%C3%A7%C3%A3o-e-instala%C3%A7%C3%A3o-de-c%C3%A2maras-de-congelamento-e-resfriamento>

At.te.,
Carlos

Em sex., 5 de nov. de 2021 às 16:39, Licitação Santa Rosa <licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br> escreveu:

Boa tarde

Informo que foi encaminhado para publicação no site institucional a Ata da sessão pública decorrente da abertura da Sessão Pública - TP 03.2021.

<https://iffarroupilha.edu.br/licitacoes-reitoria/item/23450-edital%20de-tomada-de-pre%C3%A7os-n%C2%BA-03-2021-%E2%80%93-aquisi%C3%A7%C3%A3o-e-instala%C3%A7%C3%A3o-de-c%C3%A2maras-de-congelamento-e-resfriamento>

Informo que não conseguimos inserir a publicação no DOU, razão pela qual a publicamos na página institucional e abrimos, a contar de hoje, o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos em resposta a este e-mail, ou seja, a fase de recursos aberta até 12/11/2021.

Caso alguma licitante opte por apresentar o recurso presencialmente, protocolar o pedido junto a Coordenação de Licitações e Contratos até as 17h da data acima informada.

Solicito confirmação de recebimento.

At.te.,

Carlos - Presidente CPL

--

Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio, 1.400, Bairro Central, 98.787-740, Santa Rosa - RS
Fone 55 2013 0200 ramal 222

--

Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio, 1.400, Bairro Central, 98.787-740, Santa Rosa - RS
Fone 55 2013 0200 ramal 222

 **IMPUGNAÇÃO contra defesa da empresa VK.pdf**
626K

Licitação Santa Rosa <licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br>
Para: Refrigeração Cossetin <fcossetin@yahoo.com.br>

22 de novembro de 2021 07:41

Bom dia

Recebido.

At.te.,

Carlos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santa Rosa, referente à Tomada de Preços 03.2021, FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.624.384/0001-77, com sede na Avenida 21 de abril, 1132, IJUÍ – RS, devidamente representada por seu Proprietário, Felipe Kroth Cossetin, maior, CPF: 018.145.110-75. Administrador de empresas, constituído de poderes para o processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, impugnar a Defesa da empresa REFRIGERAÇÃO VK LTDA - CNPJ 89.157.663/0001-28, que refere-se a sua inabilitação.

Após analisar a defesa apresentada, podemos concluir que não há embasamento algum, pois o que foi apresentados são apenas desenhos e uma ART de que executou serviços com capacidade condizente com o que é solicitado no edital item 8.10.4.1:

*ter atestado a execução de instalação e/ou execução e/ou montagem de Câmaras de Congelamento e/ou Resfriamento com capacidade mínima de **50% da área e /ou volume das descritas neste projeto básico.***

Porem não é este o motivo que a empresa foi Inabilita.

O Motivo pela qual foi desclassificada do certame, assim como as empresas Sulfrio e TechFrio, é a falta de apresentação em seus documentos de habilitação de um Atestado Registrado no CREA, sendo esse acompanhado juntamente com uma e Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Veja, o que pede no edital, item 8.4.1:

*Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA** ou CAU da região pertinente, ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*

Ou seja, não basta apenas apresentar plantas baixas e a ART de execução do serviço, é necessário apresentar uma ART com um Atestado de Capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, e por fim esse atestado deve ser registrado no CREA através de uma Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Deste modo conclui-se que a defesa não tem respaldo e como o edital é soberano, a empresa não atendeu o que foi solicitado no item 8.4.1 e a decisão da comissão de licitações deve ser mantida.

Ijuí, 20 DE NOVEMBRO de 2021



Felipe Kroth Cossetin - ME
CNPJ: 10.624.384/0001-77
Avenida 21 de Abril, 1132 - IJUÍ - RS
FONE: (55) 3332- 3025
E mail:fcossetin@yahoo.com.br